



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA**  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado por afixação  
Dia: 22/04/2025

*Victor Miranda Correa*  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
EWBank DA CÂMARA - MG

**LEI MUNICIPAL Nº. 1013/2025**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL  
DE TURISMO – COMTUR**

A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a presente lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Ewbank da Câmara, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, de assessoramento, fiscalização e promoção, destinado a implementar a Política Municipal de Turismo, organizar, fomentar, orientar, incentivar e promover a atividade no âmbito do Município de Ewbank da Câmara.

Art. 2º - Compete ao COMTUR:

- I. Formular em conjunto com a Secretaria Municipal de Turismo e aprovar o Plano Municipal de Turismo;
- II. Estabelecer, por meio de resoluções, regras e padrões, o exercício regular das atividades e empreendimentos turísticos no município, respeitando e em consonância com as normas e resoluções do Ministério do Turismo e Secretaria de Turismo do Estado, de forma a garantir o regular funcionamento do setor, o desenvolvimento socioeconômico do município e o bem estar da população local;
- III. Propor uma Política Municipal de Turismo, que assegure o comprometimento com a preservação e divulgação dos aspectos ecológicos, históricos e culturais do Município.
- IV. Emitir parecer consultivo e sugestivo sobre o Zoneamento Turístico Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA**  
**CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 12°. A reativação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 13°. As reuniões do COMTUR ocorrerão em local de fácil acesso aos cidadãos do Município e serão abertas ao público, sendo garantido o direito de manifestação de pessoas que não sejam membros do Conselho, desde que seja solicitado com antecedência mínima de 03 (três) dias a realização das reuniões.

Art. 14°. Fica a cargo do COMTUR, criar uma Câmara Técnica Permanente para a gestão do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, que será presidida pelo Secretário de Turismo ou por seu representante, e Câmaras Técnicas Temporárias para análise de projetos submetidos ao referido Fundo.

Art. 15°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ewbank da Câmara, 22 de abril de 2025.

  
**Carlos Mariano Ferreira**  
**Prefeito Municipal**

  
**Michel das Chagas Ferreira**  
**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer**